



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004/2018, de 23 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a criação do Programa de Colaboração Voluntária de Pessoa Física – PCV, vinculado à Diretoria Executiva.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - CLAEC, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o Artigo 20º do Estatuto Social do CLAEC, que define a Diretoria Executiva como responsável por definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas no Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18/02/1998, que autoriza a prestação de serviço voluntário por pessoa física à instituição privada de fins não lucrativos, sem geração de vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; e

CONSIDERANDO a existência de pessoas físicas com qualificação e/ou experiência em atividades técnicas, administrativas, de ensino, de pesquisa, de extensão ou de cultura, que se dispõem a contribuir voluntariamente com o desenvolvimento das atividades do CLAEC.

Resolve:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS



Artigo 1º - Instituir o Programa de Colaboração Voluntária de Pessoa Física – PCV no Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAEC, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - Estabelecer normas para a contribuição continuada e efetiva pessoas físicas externas ao CLAEC.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

Artigo 3º - Para efeito da aplicação desta Resolução, será adotada a seguinte terminologia, com os respectivos conceitos:

I – “atividade voluntária” é aquela relacionada ao ensino, à pesquisa, à extensão ou de natureza técnico-administrativa, assistencial, cultural, artística, esportiva ou recreativa;

II – “colaborador voluntário” é a pessoa física que deseje prestar atividade voluntária no âmbito do CLAEC, isto é, aquela que depende da vontade espontânea;

III – “atividades educacionais” são aquelas relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e a eventos de capacitação;

IV – “unidades administrativas” são os órgãos internos e suplementares do CLAEC.

CAPÍTULO III

DOS PRESSUPOSTOS

Artigo 4º - A aceitação pelo CLAEC de participação no PCV não gerará, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de vínculo empregatício ou previdenciário entre as partes.

Artigo 5º - Sob nenhuma hipótese haverá participação no PCV sem assinatura do termo de adesão ao programa, conforme o Anexo I desta resolução.

Artigo 6º - A participação no PCV só será permitida após a aprovação nas respectivas unidades de atuação.



CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO PCV

Seção I

Da Participação em Atividades Educacionais

Artigo 7º O colaborador voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação em qualquer nível ou, ainda, participar em grupos de trabalho de natureza acadêmica.

Parágrafo 1º - O voluntário poderá atuar em nível de graduação desde que possua o título de especialista.

Parágrafo 2º - O voluntário poderá atuar em programas de pós-graduação desde que satisfaça os requisitos específicos de credenciamento em cada programa.

Parágrafo 3º - O voluntário poderá atuar em atividade de pesquisa desde que possua título de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo 4º - O voluntário, indiferentemente à sua titulação, poderá atuar em atividades de extensão e eventos de capacitação.

Subseção I

Da Tramitação

Artigo 8º - As atividades a que se refere o artigo 7º deverão ser aprovadas pelo colegiado de ensino onde estas irão ocorrer ou pelo colegiado do programa de pós-graduação, quando a atuação ocorrer somente em nível de pós-graduação.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de evento de capacitação, a tramitação deverá ocorrer junto à unidade administrativa a que estiver vinculado.

Parágrafo 2º - Deverá ser indicado um membro interno do CLAEC responsável pela supervisão, o qual responderá solidariamente pelo plano de trabalho proposto.



Artigo 9º - O processo solicitando a participação no PCV deverá ser instruído com o requerimento e o plano de trabalho a ser desenvolvido conforme o Anexo II.

Artigo 10º - A participação do voluntário será feita por um período de até quatro anos, por meio de termo de adesão ao programa, na forma do Anexo I, permitida prorrogação, de acordo com o interesse de ambas as partes.

Parágrafo 1º - A renovação do período a que se refere o caput deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida para a proposição inicial, devendo o processo estar instruído com o relatório das atividades realizadas, conforme o Anexo III, devidamente aprovadas pelas instâncias previstas.

Parágrafo 2º - A qualquer momento, por iniciativa de ambas as partes, o termo de adesão poderá ser anulado, bastando para isso que uma das partes notifique a outra e preencha e assine o termo de distrato na forma do Anexo IV.

Artigo 11º - O voluntário passará a exercer suas atividades somente após a aprovação final do processo.

Artigo 12º - Ao final do período de atividades, o setor em que o voluntário exerceu suas atividades deve fornecer documentação comprobatória atestando a realização destas, a qual será anexada ao processo.

Seção II

Da Participação em Atividades Técnico-Administrativas, Assistenciais, Culturais, Artísticas, Esportivas ou Recreativas

Artigo 13º - O voluntário poderá exercer estas atividades no âmbito do CLAEC em qualquer unidade administrativa desde que tenha o seu plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Único – A proposta de trabalho nesta modalidade deverá ser aprovada pela chefia da unidade em que as atividades serão realizadas.

Artigo 14º - O processo solicitando a participação deverá ser instruído com o requerimento e o plano de trabalho a ser desenvolvido conforme o Anexo II.

Artigo 15º - A participação do voluntário será feita por um período de até quatro anos, por meio de termo de adesão ao programa, na forma do Anexo I, permitida prorrogação, de acordo com o interesse de ambas as partes.



Parágrafo 1º - A renovação do período a que se refere o caput deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida para a proposição inicial, devendo o processo estar instruído com o relatório das atividades realizadas, conforme o Anexo III, devidamente aprovadas pelas instâncias previstas.

Parágrafo 2º - A qualquer momento, por iniciativa de ambas as partes, o termo de adesão poderá ser anulado, bastando para isso que uma das partes notifique a outra e preencha e assine o termo de distrato na forma do Anexo IV.

Artigo 16º - O voluntário passará a exercer suas atividades somente após a aprovação final do processo.

Artigo 17º - Ao final do período de atividades, o setor em que o voluntário exerceu suas atividades deve fornecer documentação comprobatória atestando a realização destas, a qual será anexada ao processo.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, DAS PERMISSÕES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I

Dos Deveres

Artigo 18º - O voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir as legislações e as normas internas do CLAEC, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

Parágrafo Único – Além do disposto no caput deste artigo, são deveres do colaborador de serviço voluntário:

- I – exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II – zelar pelo material e pelo patrimônio do CLAEC;
- III – guardar sigilo sobre assuntos relativos ao CLAEC;
- IV – ser assíduo e pontual ao serviço;
- V – identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos o CLAEC;



VI – tratar com urbanidade os colaboradores, discentes, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso ao CLAEC;

VII – levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço voluntário;

VIII – justificar antecipadamente, quando possível, as suas ausências e afastamentos que possam acarretar transtornos ao serviço da sua unidade;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – executar as atribuições constantes do termo de adesão ao programa, conforme as determinações e os procedimentos estabelecidos pela unidade a que estiver vinculado;

XI – reparar os danos causados ao CLAEC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

Seção II

Das Permissões e Proibições

Artigo 19º - Será assegurado ao voluntário, no exercício das atividades previstas em seu plano de trabalho, ou uso do endereço institucional, bem como o acesso a laboratórios, equipamentos, bibliotecas, espaço físico e condições de trabalho adequadas.

Artigo 20º - O CLAEC fornecerá ao integrante do PCV o apoio institucional necessário à participação em editais e/ou chamadas de instituições de fomento.

Artigo 21º - O voluntário poderá receber apoio financeiro institucional para as atividades propostas, respeitando a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente que trata da matéria.

Parágrafo 1º - As despesas a serem custeadas deverão ser expressas e previamente autorizadas pelo dirigente do setor ao qual o voluntário estiver vinculado.

Parágrafo 2º - Dependendo de dotações orçamentárias, o CLAEC poderá instituir um programa de bolsa para voluntário.

Parágrafo 3º - Sempre que a atividade de pesquisa ou de extensão do voluntário ocorrer em projeto com ganhos financeiros, oriundos da própria instituição, de agências de fomento ou de outras organizações externas, impõe-se a que equipe



do projeto seja constituída pelo menos 50% (cinquenta por cento) de colaboradores fixos internos do CLAEC.

Artigo 22º - No exercício das atividades propostas será permitido ao voluntário participar de comissões e reuniões da unidade em que estiver atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Único - O participante no PCV não poderá votar nem ser votado para cargos administrativos ou representativos no CLAEC.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º - A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente das atividades de que trata esta Resolução estarão sujeitos, em matéria de direito de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

Artigo 24º - Fica facultada a durante a vigência do termo de adesão o participante do PCV a contratação de seguro contra acidentes pessoais a ser providenciado pelo CLAEC.

Artigo 25º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 26º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a esta Resolução.

Artigo 27º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu/PR, Brasil, 23 de novembro de 2018.

Bruno César Alves Marcelino
Diretor-Presidente



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESSOAL EXTERNO AO CLAEC – PCV Nº _____

Termo de adesão, de acordo com a Resolução da Diretoria Executiva nº 04/2018, de 23 de novembro de 2018, que entre si celebra, de um lado, o Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura, associação privada, CNPJ nº 13.448.301/0001-24, doravante denominado “CLAEC” e neste ato representado pelo produtor cultural Bruno César Alves Marcelino, Diretor-Presidente do CLAEC, de outro lado, o(a) Senhor(a)

_____, estado civil _____, residente à _____, município de _____, estado _____, Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) “VOLUNTÁRIO”, e de outro pelo(a) Senhor(a)

_____, estado civil _____, residente à _____, município de _____, estado _____, Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, colaborador(a) efetivo(a) responsável pela supervisão, que responderá solidariamente pelo plano de trabalho do VOLUNTÁRIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a – As atividades a serem realizadas no CLAEC terão finalidades de ensino, pesquisa, extensão, técnico-administrativa, assistencial, cultural, artística ou recreativa, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 2^a – As atividades serão realizadas junto ao _____, sob subordinação hierárquica a ele, e estão explicitadas no plano de trabalho anexo a este processo.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 3^a – O plano de trabalho será de ____ horas, cumpridas conforme pré-estabelecido entre as partes.



Cláusula 4ª – As atividades referidas no plano de trabalho ocorrerão pelo período de ___ meses, a contar da data de assinatura do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução nº 004/2018.

Cláusula 5ª – O VOLUNTÁRIO poderá receber apoio financeiro para as atividades previstas no seu plano de trabalho, respeitando a legislação vigente que trata da matéria. Tais despesas deverão ser expressa e previamente autorizadas pelo dirigente do setor ao qual o VOLUNTÁRIO está ligado e serão de responsabilidade desse setor.

Cláusula 6ª – O VOLUNTÁRIO poderá participar das reuniões do setor em que está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Cláusula 7ª – O VOLUNTÁRIO deverá, trinta dias antes do final de cada período, entregar relatório das atividades desenvolvidas a ser avaliado pelo respectivo órgão colegiado ou pela chefia imediata, para a reelaboração do termo, caso haja interesse das partes, ou para a finalização formal de suas atividades.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 8ª – O VOLUNTÁRIO compromete-se a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do CLAEC, sob a pena de suspensão de suas atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 9ª – Deverá o VOLUNTÁRIO zelar pela conservação da dos bens patrimoniais da instituição, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do CLAEC em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 10ª – No caso de bens patrimoniais obtidos após sua adesão como VOLUNTÁRIO, será considerado seu fiel depositário e deverá indicar um representante do quadro de colaboradores fixos do CLAEC, que assumirá oficialmente sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições em que os recebeu.

DO DESLIGAMENTO

Cláusula 12ª – Este Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra e preencha e assine o Termo de Distrato.



Cláusula 13^a – Caberá ao setor em que o VOLUNTÁRIO exerceu suas atividades fornecer documento comprobatório da realização destas, quando os compromissos acordados tiverem sido cumpridos.

FORO

Cláusula 14^a – As partes elegem o foro de Foz do Iguaçu/PR para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença de uma testemunha abaixo.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 20__.

Diretor-Presidente

Voluntário

Supervisor responsável pelo
plano de trabalho.

Testemunha:

Nome:

CPF:



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO - PCV Nº _____

Nome do proponente:	
CPF:	RG:
E-mail:	
Local de realização:	
OBJETIVOS DO TRABALHO	
ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS	
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES	
CURRÍCULO LATTES (LINK)	
DATA:	ASSINATURA:



ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - PCV Nº _____

Nome do proponente:	
CPF:	RG:
E-mail:	
Local de realização:	
OBJETIVOS ALCANÇADOS	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
LISTA DE COMPROVANTES DAS ATIVIDADES REALIZADAS	
CURRÍCULO LATTES (LINK)	
DATA:	ASSINATURA:



ANEXO IV

TERMO DE DISTRATO - PCV Nº _____

Pelo presente instrumento, o Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura, doravante denominada “PRIMEIRO DISTRATANTE”, representado por seu Diretor-Presidente, Bruno César Alves Marcelino, e _____, CPF nº _____, RG nº _____, voluntário, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, estado _____, doravante denominado “SEGUNDO DISTRATANTE”, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente Termo de Distrato, considerando a existência de um termo de adesão firmado entre o PRIMEIRO DISTRATANTE e o SEGUNDO DISTRATANTE em ____ de _____ de _____ e considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o contrato de adesão supramencionado, têm ambas entre si justo e acordado o presente distrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A partir da presente data fica efetivamente distratado e revogado o Termo de Adesão nº _____, acima mencionado.

Cláusula 2ª – As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resiliado, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais vierem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido termo de adesão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e efeito, na presença de uma testemunha abaixo subscrito.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 20____.

Diretor-Presidente

Voluntário



Supervisor responsável pelo
plano de trabalho.

Testemunha:

Nome:

CPF: